

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO DO CARNAVAL 2017.
BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, instituída por Portaria, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para a Prestação de Serviços de divulgação do evento do Carnaval 2017 neste Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, com **44 (quarenta e quatro) chamadas de 30" na programação linear**, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização:

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Prestação de Serviços de divulgação do evento do Carnaval 2017 neste Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, com **44 (quarenta e quatro) chamadas de 30" na programação linear**. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o Carnaval Popular atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Nossa Senhora de Lourdes em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios.

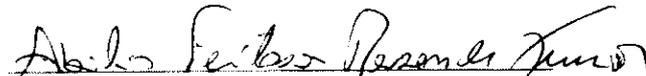
Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da vencedora apresentou o valor global de R\$ 3.300,00(três mil trezentos reais).

"*Ex positis*", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Nossa Senhora de Lourdes /Se, 23 de Dezembro de 2016.


WASHINGTON BARRETO ARAÚJO
PRESIDENTE DA CPL


ABILIO FEITOSA RESENDE JUNIOR
SECRETARIO


ALEX GOMES DOS SANTOS
MEMBRO

RATIFICO os termos da justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o do Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, em 23 de Dezembro de 2016.


FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal